



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

## **PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por intermédio de sua Secretaria de Administração, através do Pregoeiro Felipe Moura Câmara, designado pela Exm<sup>a</sup> Senhora Prefeita através da Portaria nº 106/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, a ser realizado presencialmente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 13/2017 de 07 de março de 2017, Decreto Municipal nº 14/2017 de 07 de março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

## **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ACONTECERÁ NO DIA **18 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 10h (DEZ) HORAS**, HORÁRIO DE BRASÍLIA, NO AUDITÓRIO DA PREFEITURA DE SURUBIM, LOCALIZADA NA **RUA ALIAN OLIVEIRA, Nº 80, CENTRO, SURUBIM/PE – CEP: 55.750-000**, E SERÁ CONDUZIDA PELO **PREGOEIRO**, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

**Observação:** *Credenciamento a partir das 10h00min – Horário de Brasília*

*Previsão de Início da disputa às 10h30min - Horário de Brasília*



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **DADOS PARA CONTATO**

<b>Pregoeiro:</b> Felipe Moura Câmara	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.surubim@outlook.com">cpl.surubim@outlook.com</a>
<b>Fone:</b> (81) 3634-3246	
<b>Endereço:</b> Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário.	

## **1. OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Formação Continuada, para os profissionais de educação da Rede Municipal de Surubim - PE**, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

## **2. ENVELOPES**

**2.1** Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o término da fase de credenciamento dos interessados que se apresentarem a participar do certame.

**2.2** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Formação Continuada, para os profissionais de educação da Rede Municipal de Surubim - PE.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

## **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Formação Continuada, para os profissionais de educação da Rede Municipal de Surubim - PE.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]



### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor máximo global estimado para contratação será de **R\$ 85.454,63 (oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

**3.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Elementos de despesa:** 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Sub-função:** 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
**Programa:** 12.361.3080 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Ação:** 2183.000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL  
**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Sub-função:** 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Programa:** 12.365.3081 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Ação:** 2185.000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Sub-função:** 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Programa:** 12.365.3082 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL  
**Ação:** 2187.000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Gestora:** 02- PODER EXECUTIVO  
**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Função:** 12- EDUCAÇÃO

**Sub-função:** 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 12.365.3096 – QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

**Ação:** 2111.0000 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 0.01.00 200.006 Impostos e Transferências MDE

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Sub-função:** 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 12.365.3096 – QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

**Ação:** 2111.0000 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

**4.2** Não poderão participar deste Pregão:

**4.21** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada.

**4.22** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação. A diligência contida na Cláusula 4.5 e 4.6 é obrigatória por parte do Pregoeiro, e o certame só poderá prosseguir após a finalização e impressão da consulta em todos os CNPJs das empresas que se apresentarem para a fase do credenciamento;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**4.23** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.24** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.25** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.5.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.26** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.27** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**4.28** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.5** Consoante referido na cláusula 4.2.2, como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**4.6** O Pregoeiro está obrigado a realizar todas as consultas nos CNPJs das empresas que se apresentarem para a fase de credenciamento, atendendo ao que consta das Cláusulas 4.2.2 e 4.5, em obediência ao princípio da isonomia e da probidade administrativa, só podendo prosseguir no certame após a finalização e impressão de todas as certidões ou autenticidades daquelas já apresentadas pelos próprios licitantes.

**4.7** **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1. Tratando-se de representante legal do licitante**, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

**5.1.2. Tratando-se de procurador**, procuração pública, ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**5.2.** O representante legal ou o procurador da licitante deverão apresentar cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o original para conferência;

**5.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado;

**5.4.** Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interpor recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01);

**5.5.** Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO V** deste Edital;

**5.6.** A declaração referida no item 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**5.7.** O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

## **6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**6.1** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

### **6.1.1** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;



**6.12** Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações.

**6.2** Os documentos relacionados nos subitens do 6.1 poderão ser substituídos por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

**6.3** A comprovação de ser ME ou EPP deverá ocorrer por ocasião da entrega dos envelopes lacrados, devendo o documento comprobatório estar fora dos mesmos.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta de preços, exigida com base nas especificações e critérios estabelecidos neste Edital e em todos os anexos, deverá observar também o seguinte:

**7.1.1.** A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio Licitante ou seu representante legal;

### **7.1.2.** Conter as seguinte indicações:

**7.1.2.1** Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail do Licitante;

**7.1.2.2** Número do Processo Licitatório e do Pregão;

**7.1.2.3** Descritivo detalhado do objeto e informações, conforme prescrições deste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

**7.1.2.4** Preço unitário, em real, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

**7.1.2.5** Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes

**7.1.3.** Deverão estar incluído no preço todos e quaisquer custos para a execução do futuro contrato, a exemplo do custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

**7.2.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.3.** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a sua desclassificação.



**7.4.** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato, e dos dados bancários da Licitante.

## **8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

### **8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

b.1) Esta Certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 'a') contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

### **8.1.4 Da Qualificação Técnica**

8.1.4.1 A Licitante deverá apresentar Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que desempenhou atividade semelhante e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**8.1.5** Apresentar todas as declarações informadas no fim do edital, no rol destinado a indicar os anexos ao edital, as quais ficam exigidas por intermédio deste subitem.

**8.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desde que realizada em até 24h antes do certame.

**8.2.** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

**8.3.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.4.** Os documentos/certidões que **não** apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**8.5.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**8.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

**8.7.** Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões



---

negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.10** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.11** Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme descrito no subitem 8.9

## **9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.2.** Declarado o início da fase de credenciamento, não será mais admitido licitante ao certame.

**9.3.** O pregoeiro recolherá a documentação de credenciamento e os envelopes de propostas e de habilitação devidamente lacrados, além da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.3.1** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**9.4.** Em respeito ao princípio da isonomia e da probidade administrativa, haja vista o disposto nas Cláusulas 4.2.2, 4.5 e 4.6 deste Edital, em havendo um número considerável de licitantes que acorrerem ao processo, a tornar a fase de credenciamento bastante extensa e demorada, ou ainda, diante da possibilidade de o acesso à internet no município não estar regular na hora do certame, ou em caso fortuito ou força maior, o Pregoeiro poderá suspender a sessão até que se tenham consultados todos os CNPJs nos cadastros de inidôneos, ou que a internet se normalize, sempre respeitando o horário de expediente da Prefeitura.

**9.3.1** Referida suspensão será ordenada em sessão pública e registrada em ata, retomando o certame em hora ou data a ser informada aos presentes que já sairão notificados sobre a reabertura da sessão pública então suspensa. Neste caso, o Pregoeiro com a ajuda dos membros da equipe de apoio recolherão os envelopes

**9.3.2** Acaso a suspensão ultrapasse mais de 48h, o Pregoeiro deverá haver publicação da reabertura da sessão no Diário Oficial do Município.

**9.5.** Após o credenciamento e terminadas outras eventuais diligências, inclusive as constantes das Cláusulas 4.2.2, 4.5 e 4.6, os licitantes aptos a participarem do certame prosseguirão no feito.

**9.6.** O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade das propostas, verificando (i) a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital e no Termo de Referência; e (ii) se as mesmas atendem aos requisitos exigidos no certame, decidindo motivadamente a respeito.

**9.6.1** A análise das propostas pelo Pregoeiro objetiva verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos por parte dos licitantes, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que descumprirem as exigências e especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- d) que apresentarem preços superiores ao estimado.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

d.1) Em se tratando de Registro de Preços, e sendo fracassado única e exclusivamente por esse motivo, tal oferta ficará registrada na ata da sessão e se no prazo de vigência da mesma for do interesse da Administração a aquisição do objeto/serviço e o licitante concordar em fornecer o produto/serviço pelo valor estimado, deve-se dar preferência à aquisição do produto aproveitando-se este processo ao invés de outra licitação, em homenagem ao princípio da economicidade. Caso mais de um licitante tenha ofertado preço superior ao estimado, sempre será convocado o de preço menor para fins do disposto na parte final deste item;

e) que apresentem preço manifestamente inexequível.

**9.7.** No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.8.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.9.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.

**9.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

- 9.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.12.** Poderão haver lances intermediários. Esses, por sua vez, só serão aceitos se o licitante convocado ofertar seu preço com um valor menor do que o seu último lance.
- 9.13.** No transcorrer da disputa de preços, o Pregoeiro poderá estipular valor para redução mínima entre os lances.
- 9.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.
- 9.14.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar, imediatamente após à convocação do Pregoeiro, uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - b) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 9.15.** A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estimado.
- 9.16.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.17.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.18.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 9.19.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.
- 9.20.** O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta já classificada e adequada ao último lance por ele formulado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da decisão que o declarou vencedor. Referida proposta poderá ser enviada por e-mail, devidamente assinada e digitalizada, dentro do prazo estipulado acima, mas os originais deverão ser entregues em até 48h, sob pena de anulação de todos os atos já praticados em favor do licitante vencedor, e conseqüente convocação do licitante subsequente.
- 9.21.** Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes,



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

- 9.22.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.23.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.24.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.25.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.26.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 9.27.** A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 9.28.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**9.29.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.30.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial do Município.

### **10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 Os serviços serão executados de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, observando-se as disposições contidas na legislação que regulamenta os serviços a serem contratados, além da fiel observância das disposições contratuais.

10.2 O contrato oriundo deste Pregão terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

### **11. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**11.2** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição preferencialmente por e-mail, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**11.3** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

**11.4** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, no Portal da Transparência do Município, preferencialmente até o dia anterior à data marcada para realização do Pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

**11.5** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legais ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.6** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o(s) e-mail(s) informado(s) no preâmbulo deste Edital.

**11.7** O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, e disponibilizará no Portal da Transparência do município, em até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública, se dentro do intervalo entre o recebimento e a sessão puder ser esclarecida a dúvida pelo setor técnico correspondente. Se não for possível, a sessão será suspensa.

**11.8** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate, motivada e verbalmente**, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o pregoeiro.

**11.9** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.10** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.



**11.11** A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

**11.12** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.13** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

**11.14** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.15** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**11.16** Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## **12. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, o fornecedor e o órgão participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo Licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para o fornecimento do objeto licitado, nas condições definidas neste Edital e seus anexos;

**12.2** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da CPL, para assinatura do respectiva ata;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**12.3** A CPL convocará formalmente o(s) fornecedor(es) através do envio da notificação para o e-mail do licitante vencedor informado no seu envelope e/ou proposta, a fim de que este compareça, no prazo assinalado acima, para promover a assinatura da Ata de Registro de Preços no endereço da CPL, que fica na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000, podendo ocorrer no horário normal de expediente do município, das 08h às 13h;

**12.4** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinatura do contrato os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, conforme disposições do Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 11.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

**12.6** Quaisquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**13.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**13.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa pela prestação do serviço, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;

**14.2** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**14.3** O pagamento pelos serviços prestados será feito ao fornecedor, através do órgão contratante, à vista da efetiva prestação dos serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da secretaria demandante, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço;

**14.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato:

**14.5** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal/Fatura apartada, no mês seguinte ao da fatura principal.

## **15 DO REAJUSTE**

**15.1** O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15.1 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.



---

## **16 DAS PENALIDADES**

**16.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim e será, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**16.1.1** Apresentar documentação falsa;

**16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3** Falhar na execução do contrato;

**16.1.4** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**16.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.6** Não manter a proposta;

**16.1.7** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**16.1.8** Cometer fraude fiscal;

**16.1.9** Fizer declaração falsa.

**16.2** Para condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**16.2.1** A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço, nos termos deste edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

**16.2.2** A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**16.3** O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**16.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete)



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

**16.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**16.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7.

**16.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**16.6** O comportamento previsto no subitem 16.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**16.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

### **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

**16.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

**16.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**16.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**16.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**16.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**16.13** Caso a faculdade prevista no item 16.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**16.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.12 e 16.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**16.15** Decorrido o prazo previsto no item 16.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**16.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



**16.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93:

**17.1.1** A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**17.1.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17.1.3** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.1.4** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital e do Termo de Referência, e o não atendimento às suas exigências ocasiona, conforme o caso, a desclassificação ou inabilitação do proponente.

**17.1.5** Em caso de comprovação de que o produto/serviço adquirido/prestado difere em qualquer aspecto do produto/serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**17.1.6** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**17.1.7** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o Edital.

**17.1.8** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização e agendamento com um dos servidores da CPL, que acompanhará o requisitante para que este tire cópia por suas próprias expensas, sem qualquer ônus para a Administração.

**17.1.9** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.9.1 Anexo I – Termo de Referência;

17.1.9.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

17.1.9.3 Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;

17.1.9.4 Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;

17.1.9.5 Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

17.1.9.6 Anexo VI – Declaração de não parentesco;

17.1.9.7 Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**17.1.10** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

**17.1.11** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SAD, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

### **18 DO FORO**

Fica eleito o foro de Surubim – PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 31 de agosto de 2018.

Felipe Moura Câmara  
***Pregoeiro***



---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO** - Constitui objeto da presente licitação, a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Formação Continuada, para os profissionais de educação da Rede Municipal de Surubim – PE, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

**2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Mediante os desafios que uma gestão municipal enfrenta quando se depara diante da necessidade de se cumprir com as determinações legais previstas na Lei Federal nº 9.394/96 e nas resoluções publicadas pelo MEC/FNDE, no que tange ao desenvolvimento de políticas públicas que visem à formação pedagógica dos seus profissionais de ensino, faz-se necessário a construção de um Programa de Formação que possa oferecer discussão, informação, reflexão, atualização e socialização que favoreçam o aprimoramento profissional, em qualquer de seus ângulos, em qualquer situação.

A criação desse Programa surge como uma forma de aprofundamento e avanço nas formações dos profissionais como resposta a problemas característicos de nosso sistema educacional e que pode ajudar na construção de uma escola de qualidade para todos e para cada um.

Diante às considerações acima expostas, a Secretaria Municipal de Surubim - PE busca uma instituição devidamente qualificada para execução do Programa de Formação Pedagógica beneficiando aos seus profissionais de ensino, para que todos se fortaleçam institucionalmente, aprimorando os projetos / programas educacionais desenvolvidos na



---

Rede Municipal de Ensino.

### **3. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As ações, descritas a seguir, compõem o plano de trabalho a ser executado pela instituição que prestará consultoria à Secretaria Municipal de Educação de Surubim no corrente ano.

Essas atividades estão sendo propostas na perspectiva de fortalecer institucionalmente a Secretaria Municipal de Educação, de avançar no sentido de construir uma nova realidade para a educação pública municipal.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes ações abaixo:

**AÇÃO 01:** Realização de Oficinas Pedagógicas de Educação Inclusiva com todos os profissionais de ensino da Rede Municipal de Surubim.

**Ementa:** contextualização das práticas educativas levadas pela temática específica do processo da *inclusão* para modalidades de ensino e ao trabalho de apoio pedagógico nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

**Público alvo:** 520 profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino.

**Estratégias de trabalho:** Realização de 01 Oficina Pedagógica com CH (08 h/a), onde será trabalhada Educação inclusiva, em conformidade com as determinações da Lei nº 13.146 de 2015.

**Horário:** 08 às 17h00min horas – em 07 turmas.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**AÇÃO 02:** Realização de Oficina Pedagógica sobre os preceitos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, destinada aos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Surubim.

**Ementa:** conhecer e discutir a estruturação da BNCC para a Educação Infantil requer dos docentes uma nova abordagem para sua proposta curricular, a partir dos Direitos de Aprendizagem e seus respectivos eixos de conhecimento.

**Público alvo:** 145 professores de Educação infantil – Creche e Pré-Escolar.

**Estratégias de trabalho:** Realização de 01 Oficina Pedagógica com CH (08 h/a), onde a BNCC será apresentada com sua estrutura para o novo planejar na Educação Infantil.

**Horário:** 08 às 17h00min horas – em 02 turmas.

**AÇÃO 03:** realização de Oficinas de Produção Textual com abordagem interdisciplinar, contemplando a gramática contextualizada segundo a BNCC e a serviço dos descritores, eixos/tópicos da Matriz de Referência em Língua Portuguesa da avaliação externa SAEPE/PROVA BRASIL.

**Ementa:** relacionar a gramática normativa segundo as exigências da BNCC e a identificação dos descritores da Matriz de Língua Portuguesa aos diversos gêneros textuais.

**Horário:** 08 às 17h00min horas – em 07 turmas.

**Público alvo:** 539 professores da Rede Municipal de Ensino.

**Estratégias de trabalho:** realização de Oficinas Pedagógicas com CH (08 h/a), de Produção textual, explorado a gramática aliada ao texto segundo a BNCC e os descritores da Matriz de Referência da Língua Portuguesa.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

**AÇÃO 04:** Realização de Palestra, sobre Motivação e Inovação na Educação destinadas aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Surubim.

**Ementa:** tratar das temáticas sobre motivação e inovação em educação é oportuno e pertinente para o contexto atual na valorização do magistério com os docentes da Rede Municipal de Ensino.

**Público alvo:** 520 professores da Rede Municipal de Ensino.

**Estratégias de trabalho:** realização de Palestra em 03 h/a), sobre as temáticas concernentes à valorização do magistério.

**Horário:** 08 às 11h00min horas – com toda a rede municipal de Educação.

**Observação:** nesta oportunidade, os professores serão homenageados em virtude da passagem do dia do professor. O palestrante grande conhecedor de Políticas públicas Educacionais, com diversas publicações científicas e livros Educacionais, residente no Rio de Janeiro, com carreira consagrada como Educador e Palestrante.

**AÇÃO 05:** realização de Oficinas Pedagógicas sobre Avaliação das Aprendizagens e seus Instrumentos Avaliativos numa perspectiva para o Ato de Planejar a Ação Docente.

**Ementa:** reconhecer tipos e sistemáticas de avaliação é função inerente da ação docente a partir das normativas e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Público alvo:** 520 professores da rede Municipal de Ensino.

**Horário:** 08 às 17h00min horas – em 06 turmas.

**Estratégias de trabalho:** Realização de 01 Oficina Pedagógica com CH (08 h/a), Avaliação de Aprendizagens e seus Instrumentos Avaliativos para um novo olhar no ato de planejar, atuar e avaliar.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

**AÇÃO 06:** Realização de Oficinas Pedagógicas para os Secretários Escolares, numa abordagem de rotina, organização e escrituração de secretaria escolar.

**Ementa:** orientação técnica sobre a organização e gestão da Secretaria Escolar a partir das normativas, notas técnicas sobre a escrituração regular da trajetória escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Surubim.

**Público alvo:** 19 Secretários Escolares.

**Horário:** 08 às 17h00min horas – em 01 turma.

**Estratégias de trabalho:** Realização de 01 encontro com CH de 8h/a, sobre legislação educacional, rotina, organização, arquivamento e na atualização de documentos escolares.

**AÇÃO 07:** Realização de Oficinas Pedagógicas sobre Organização e Gestão da Educação Escolar.

**Ementa:** discutir legislação educacional para a organização e gestão escolar com vistas à construção dos planos de ação das equipes gestoras da Rede Municipal de Ensino.

**Público alvo:** 77 Gestores e Coordenadores Pedagógicos.

**Horário:** 08 às 17h00min horas – em uma turma no formato de palestra discursiva, com 02 formadores.

**Estratégias de trabalho:** realização de 01 encontro de Avaliação e Planejamento das ações desenvolvidas no ambiente escolar pelas equipes gestoras na socialização de



---

relatos de experiências exitosas.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1.** O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, obrigando-se, ainda, a:
- 4.1.1.** Disponibilizar todos os documentos necessários à boa execução do serviço deste Termo de Referência;
  - 4.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
  - 4.1.3.** Comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
  - 4.1.4.** Atestar a qualidade e quantidade dos serviços fornecidos pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de serviços;
  - 4.1.5.** Competirá ao servidor designado pelo Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços;
  - 4.1.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 5.1** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato;
- 5.2** Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Edital e seus anexos;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 5.3** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização/ordem de serviço para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 5.4** Todo serviço deverá ter prévia programação de data e hora com conforme as determinações da contratante.
- 5.5** Prestar os serviços elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: normas do MEC, ANVISA, certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.)
- 5.6** Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SAD;
- 5.7** Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada
- 5.8** Manter funcionário responsável com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa aos serviços prestados aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados
- 5.9** Manter constante de permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até entrega final, como fiel depositária dos mesmos;
- 5.10** É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente contrato podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa especializada, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;



**5.11** Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação;

**5.12** Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações do fiscal do contrato.

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O prazo para execução do serviços será de acordo com a programação a ser realizada, e será discriminado na ordem de serviço a ser emitida pelo fiscal do contrato a ser indicado pela Secretaria de Educação.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato, decorrente deste TR será de até 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Surubim.

**6.3.** A prorrogação quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial.

## **7. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** A despesa com a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Formação Continuada foi estimada em **R\$ 85.454,63 (oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, distribuídos nos itens especificados logo abaixo neste Termo de Referência.

7.1 Os preços estimados foram obtidos com base em ampla pesquisa de mercado realizada pela coordenadoria de compras do Município, por meio de Cotações Privadas.

## **8. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS**



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ITEM	TEMA	PÚBLICO ALVO	QUANT. TURMA	CARGA HORÁRIA	N. DE FORMADORES	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Educação Inclusiva. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	145 Professores Ed. Infantil, 88 professores do Fundamental II, 41 coordenadores e 36 gestores	4 turma X 8h	32	4 formadores	233,33	<b>7.466,67</b>
02	Educação Inclusiva. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	210 professores (Fundamental I)	3 turma X 8h	24	3 formadores	233,33	<b>5.600,00</b>
03	BNCC. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	145 professores (creche)	2turmax8	16	2 formadores	233,33	<b>3.733,33</b>
04	Produção Textual. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	145 professores Pré-escolar e 210 professores do Fundamental I)	4 turma X 8h	32	4 formadores	233,33	<b>7.466,67</b>



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

05	Produção Textual. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	88 professores do Fundamental II(30 de L. Portuguesa/25 Matemática/33 hist/geo), 41 coordenadores e 36 gestores	3 turma X 8h	24	5 formadores	233,33	<b>5.600,00</b>
06	Palestra Motivacional (Comemoração dia dos Professores) executada pelo o Dr. Professor Hamilton Werneck doutorando, pós-graduado em educação, pedagogo e professor do ensino superior reconhecido pelo CFE. Inclui deslocamento aéreo (Rio de janeiro X Recife X Rio de janeiro) 01 diária no Mar Hotel em Boa Viagem, hotel refinado e moderno 4 estrelas e impostos.	145 professores da Ed. Infantil, 210 professores do Fundamental I, 88 professores do Fundamental II, 41 coordenadores e 36 gestores		3	1 Palestrante	2.766,67	<b>8.300,00</b>
07	Avaliação das Aprendizagens, Portfólios e a Elaboração de itens. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	145 professores da Ed. Infantil, 210 professores do Fundamental I, 88 professores do Fundamental II, 41 coordenadores e 36 gestores	6 turmas X 8h	48	6 formadores	233,33	<b>11.200,00</b>
<b>TOTAL: R\$ 49.366,67</b>							



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ITEM	TEMA	PÚBLICO ALVO	QUANT. TURMA	CARGA HORÁRIA	Nº DE FORMADORES	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Documentação Pedagógica. Profissional da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	19 Secretários Escolares	8	1	1 formador	233,33	<b>1.866,67</b>
02	Os desafios do Gestor e do Coordenador Pedagógico. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	36 Diretores e 41 Coordenadores Pedagógicos	16	2 turmas X8h	2 formadores	233,33	<b>3.733,33</b>
<b>TOTAL: R\$ 5.600,00</b>							



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ITEM	DESPESAS	QTD	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Custos previstos para aquisição dos kits contendo: bloco de anotações, crachá e caneta esferográfica na cor preta ou azul.	539	11,97	6.450,03
2	Custos previstos para confecção de impressos (apostilas) destinados aos participantes.	1000	11,10	11.100,00
3	Custos previstos para confecção de banner para divulgação da formação.	2	168,33	336,67
4	Custos previstos para aquisição dos materiais didáticos destinados aos participantes durante as oficinas. (papel ofício, papel 40kg, cartolina, papel madeira, papel crepom, papel colorset, hidrocor, lápis de cera, pincel permanente, tinta guache, cola, bexigas, régua, cordão, fita adesiva, fita crepe, tesoura, papel creative paper, lápis grafite, borracha, bombom, pincel, linha engomada, canudo, papel quadriculado, estilete, cola colorida, isopor, cola para isopor.	539	11,40	6.144,60
5	Custos previstos para despesas com alimentação, e transporte dos facilitadores durante todas as atividades da formação.	26	248,33	6.456,67
<b>TOTAL: R\$ 30.487,97</b>				



## **9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS**

**9.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**9.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:  
5.11.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

**9.3.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**9.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**9.4.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**9.4.2.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 9.4.3.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.4.4.** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 9.4.5.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 9.4.6.** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 9.5.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.5.1.** a partir da assinatura do termo aditivo;
- 9.5.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 9.5.3.** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 9.5.4.** No caso previsto no subitem 9.5.3 acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.6.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 9.7.** A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 9.7.1.** Nesta hipótese, o período que a proposta permaneceu sob a análise da



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## **10. DOS RECURSOS ALOCADOS**

**10.1.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Elementos de despesa:** 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Sub-função:** 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 12.361.3080 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Ação:** 2183.000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Sub-função:** 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 12.365.3081 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Ação:** 2185.000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL

**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Sub-função:** 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**Programa:** 12.365.3082 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Ação:** 2187.000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Gestora:** 02- PODER EXECUTIVO

**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Função:** 12- EDUCAÇÃO

**Sub-função:** 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 12.365.3096 – QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

**Ação:** 2111.0000 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000**

**Fone/fax: (81) 3634-3246 – [cpl.surubim@outlook.com](mailto:cpl.surubim@outlook.com)**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

---

**Fonte de Recursos:** 0.01.00 200.006 Impostos e Transferências MDE

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Sub-função:** 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 12.365.3096 – QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

**Ação:** 2111.0000 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à execução dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços.

Surubim, 27 de agosto de 2018.

---

**EKLAYDJA FARIAS DE PESSOA SANTANA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, através da XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. XXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo \_\_\_\_\_, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº\_/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº\_/2018

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de Formação Continuada, para os profissionais de educação da Rede Municipal de Surubim - PE**, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº\_\_\_\_\_/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº\_\_\_\_\_/2018, e todos os seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246 – [cpl.surubim@outlook.com](mailto:cpl.surubim@outlook.com)



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Elementos de despesa:** 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Sub-função:** 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
**Programa:** 12.361.3080 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Ação:** 2183.000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL  
**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Sub-função:** 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Programa:** 12.365.3081 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Ação:** 2185.000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO  
**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Sub-função:** 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
**Programa:** 12.365.3082 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL  
**Ação:** 2187.000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
**Unidade Gestora:** 02- PODER EXECUTIVO  
**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246 – [cpl.surubim@outlook.com](mailto:cpl.surubim@outlook.com)



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Função:** 12- EDUCAÇÃO

**Sub-função:** 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 12.365.3096 – QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

**Ação:** 2111.0000 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 0.01.00 200.006 Impostos e Transferências MDE

**Elementos de despesa:** 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Gestora:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Órgão Orçamentário:** 02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**Unidade Orçamentária:** 020105 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Sub-função:** 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**Programa:** 12.365.3096 – QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

**Ação:** 2111.0000 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

**Código:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 0.05.00 262.001 Recursos do FUNDEB – Outras despesas 40%

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O pagamento será feito ao fornecedor, à vista da efetiva prestação dos serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da nota fiscal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO TERCEIRO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA –DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246 – [cpl.surubim@outlook.com](mailto:cpl.surubim@outlook.com)



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a proposta, o Termo de Referência, e demais documentos constantes da licitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderá haver subcontratação parcial do objeto, desde que devidamente autorizado pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, através de fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços realizados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Atestar a qualidade e quantidade do serviços pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com a especificação e marca contratados com a autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- a. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.
- b. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**PARÁGRAFO SEXTO** - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO NONO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_ /2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_ /2018, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço será prestado conforme determinações do Edital e do Termo de Referência, e deverá respeitar, também, a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto proposto neste documento deverá ser prestado adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações requisitadas;

**Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão observados os seguintes critérios na verificação do serviço:

- Compatibilidade dos serviços com as exigências do edital;
- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica assegurado ao contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será considerada recusa formal a não correção da irregularidade, após 15 (quinze) dias da sua rejeição ou devolução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Serão recusados os serviços que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O fornecedor se compromete a reparar todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do item entregue.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO**

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim,                    de                    de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

ITEM	TEMA	PÚBLICO ALVO	QUANT. TURMA	CARGA HORÁRIA	N. DE FORMADORES	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Educação Inclusiva. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	145 Professores Ed. Infantil, 88 professores do Fundamenta I II, 41 coordenadores e 36 gestores	4 turma X 8h	32	4 formadores		
02	Educação Inclusiva. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	210 professores (Fundamental I)	3 turma X 8h	24	3 formadores		
03	BNCC. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	145 professores (creche)	2turmax 8	16	2 formadores		
04	Produção Textual. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional,	145 professores Pré-escolar e 210 professores do Fundamenta I I)	4 turma X 8h	32	4 formadores		



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

	legislações e normas correlatas.						
05	Produção Textual. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	88 professores do Fundamenta I II(30 de L. Portuguesa/ 25 Matemática/ 33 hist/geo), 41 coordenadores e 36 gestores	3 turma X 8h	24	5 formadores		
06	Palestra Motivacional (Comemoração dia dos Professores) executada pelo o Dr. Professor Hamilton Werneck doutorando, pós-graduado em educação, pedagogo e professor do ensino superior reconhecido pelo CFE. Inclui deslocamento aéreo (Rio de Janeiro X Recife X Rio de Janeiro) 01 diária no Mar Hotel em Boa Viagem, hotel refinado e moderno 4 estrelas e impostos.	145 professores da Ed. Infantil, 210 professores do Fundamenta I I, 88 professores do Fundamenta I II, 41 coordenadores e 36 gestores		3	1 Palestrante		
07	Avaliação das Aprendizagens, Portfólios e a Elaboração de itens. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	145 professores da Ed. Infantil, 210 professores do Fundamenta I I, 88 professores do Fundamenta I II, 41 coordenadores e 36 gestores	6 turmas X 8h	48	6 formadores		
<b>TOTAL</b>							



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ITEM	TEMA	PÚBLICO ALVO	QUANT. TURMA	CARGA HORÁRIA	Nº DE FORMADORES	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Documentação Pedagógica. Profissional da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	19 Secretários Escolares	8	1	1 formador		
02	Os desafios do Gestor e do Coordenador Pedagógico. Profissionais da área de Educação que tenha experiência comprovada em processos de moderação/facilitação de grupos. E com conhecimentos na área da Política Educacional, legislações e normas correlatas.	36 Diretores e 41 Coordenadores Pedagógicos	16	2 turmas X8h	2 formadores		
<b>TOTAL</b>							

ITEM	DESPESAS	QTD	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR
1	Custos previstos para aquisição dos kits contendo: bloco de anotações, crachá e caneta esferográfica na cor preta ou azul.	539		
2	Custos previstos para confecção de impressos (apostilas) destinados aos participantes.	1000		



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

<b>3</b>	Custos previstos para confecção de banner para divulgação da formação.	2		
<b>4</b>	Custos previstos para aquisição dos materiais didáticos destinados aos participantes durante as oficinas. (papel ofício, papel 40kg, cartolina, papel madeira, papel crepom, papel colorset, hidrocor, lápis de cera, pincel permanente, tinta guache, cola, bexigas, régua, cordão, fita adesiva, fita crepe, tesoura, papel creative paper, lápis grafite, borracha, bombom, pincel, linha engomada, canudo, papel quadriculado, estilete, cola colorida, isopor, cola para isopor.	539		
<b>5</b>	Custos previstos para despesas com alimentação, e transporte dos facilitadores durante todas as atividades da formação	26		
				<b>TOTAL</b>



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI**

Ao  
MUNICÍPIO DE SURUBIM

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Surubim, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número do CPF do declarante



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Surubim, de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ...., portador(a) da carteira de identidade nº. .... e do CPF nº ....., DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal sócio(s) ou administrador(es) cônjuge, companheiro ou parente de servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Surubim/PE.

Declara ainda que dispõe de todas as informações necessárias à completa execução do objeto desta licitação, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
<carimbo e assinatura do responsável legal ou técnico>



## **ANEXO VII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Sandoval Fonseca de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/PE e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e também da Secretaria de Educação, por intermédio dos seus secretários, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do lote/certame, \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Formação Continuada, para os profissionais de educação da Rede Municipal de Surubim - PE**, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

### **2. DO PREÇO E DA REVISÃO**

O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:



**2.1.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o serviço;

**2.2.** O preço unitário para a prestação do serviço objeto deste registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

**2.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**2.4.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**2.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

**2.5.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**2.5.2.** Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**2.7.** Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 14/2017, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

**2.8.** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou da eventual CONTRATANTE;

**2.9.** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Municipal nº 14/2017;

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** São Participantes todos os órgãos e entes integrantes do Executivo Municipal de Surubim.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 14/2017;

**4.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**4.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;



**4.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

**4.5.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**4.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** A Detentora da Ata terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito;

**5.2.** A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 14/2017, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

**5.3.** A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

**5.4.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**6.2.** Os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

**6.4.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 14/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### **7. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A descrição e especificidade dos trabalhos a serem executados abrangerão todos os serviços dispostos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos ao edital;

**7.2.** A CONTRATADA indicará um representante oficial para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato;

**7.3.** A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará, prioritariamente, através de correspondência eletrônica. Para tanto, deverá dispor a CONTRATADA de e-mail, bem como de telefones fixos e celulares para as comunicações de caráter emergencial;

**7.4.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários fardamento e identificação por crachá, além dos equipamentos de proteção individual e coletivo, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho;

**7.5.** Deverão estar incluídos nos preços cotados todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação de serviços a ser executado;



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DE ATA**

**8.1.** À Secretaria de Administração, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

**8.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**8.1.2.** Autorizar os participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

**8.1.3.** Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

**8.1.4.** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

**8.1.5.** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

**8.1.6.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**9.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**9.2.** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação da prestação dos serviços;

**9.3.** Expedir Ordem de Serviços, com a devida antecedência;

**9.4.** Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando materiais e equipamentos com qualidade inferior à contratada;

**9.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;



**9.6.** Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;

**9.7.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

**10.1.** A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/1993;

**10.2.** Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão;

**10.3.** Manter constante de permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

**10.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

**10.5.** É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente contrato podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa especializada, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**10.6.** Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação

**10.7.** Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, MEC, INMETRO, DNIT, DETRAN, dentre outros, e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização da Secretaria.

## **11. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;

**11.2.A** CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**11.3.**O pagamento dos serviços executados será feito à Contratada, diretamente pelo órgão aderente, à vista da sua efetiva prestação e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Nota Fiscal;

**11.4.**Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato:

**11.5.**A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

140/140

Fone/fax: (81) 3634-3246 – [cpl.surubim@outlook.com](mailto:cpl.surubim@outlook.com)



cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6.** Não manter a proposta;
- 12.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 12.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.9.** Fizer declaração falsa.

**12.2.** Para condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.3.** O retardamento da execução previsto no subitem 12.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 12.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 12.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**12.4.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 12.7.

**12.5.** A falha na execução do contrato prevista no subitem 12.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 12.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**12.6.** O comportamento previsto no subitem 12.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/2093.

**12.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**12.8.**A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula;

**12.9.**As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**12.10.**Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade e o Contraditório, garantida a Ampla Defesa;

**12.11.**A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**12.12.**Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**12.13.**Caso a faculdade prevista no item 12.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA;



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**12.14.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.12 e 12.13 acima, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**12.15.** Decorrido o prazo previsto no item 12.14, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

**12.16.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

**12.17.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 14/2017, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **14. DA SUCESSÃO**

**14.1.** Este Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado;

**15.2.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº \_\_\_\_\_ e nos termos da Legislação pertinente;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**15.3.** O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SURUBIM**

CGC/MF nº \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SURUBIM**

CGC/MF nº \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

#### **REPRESENTANTE DA EMPRESA**

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**